Boletim do Trabalho e Emprego

25

1. SÉRIE

Edição: Serviço de Informação Científica e Técnica (SICT) — Ministério do Trabalho e Segurança Social

Preço 27\$00

BOL. TRAB. EMP.

LISBOA

VOL. 53

N.º 25

P. 1493-1510

8 - JULHO - 1986

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Portarias de extensão:

	Pág.
 Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Produtos de Cimento e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros	1495
 Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Produtos de Cimento e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros	1495
Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Comercial de Braga e outras e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga	1496
 Aviso para PE das alterações ao CCT entre a ANEPSA — Assoc. Nacional de Estabelecimentos Privados de Saúde e a Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços 	1496
 Aviso para PE das alterações ao ACT para a indústria açucareira entre a SIDUL — Sociedade Industrial do Ultramar, S. A. R. L., e outra e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros 	1496
Convenções colectivas de trabalho:	
 CCT entre a ANEPSA — Assoc. Nacional dos Estabelecimentos Privados de Saúde e a Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços — Alteração salarial e outras 	1497
— CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais Transformadores de Vidro e o Sind. dos Técnicos de Vendas — Alteração salarial	1498
CCT entre a Assoc. dos Industriais Hoteleiros e Similares do Algarve e a FETESE Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros Alteração salarial e outras	1499
- CCT entre a Assoc. Comercial de Braga e outras e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Serviço do Dist. de Braga - Alteração salarial e outras	1501
 ACT para a indústria açucareira entre a SIDUL — Sociedade Industrial do Ultramar, S. A. R. L., e outra e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros — Alteração salarial e outras 	1503
 Acordo de adesão entre a Assoc. Comercial e Industrial dos Concelhos de Castelo Branco, Vila Velha de Rodão e Idanha-a-Nova e o Sind. das Ind. Eléctricas do Centro ao CCT entre a Assoc. Comercial e Industrial de Coimbra e outras e aquele Sind. (Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 14, de 15 de Abril de 1986) 	1507
 Acordo de adesão entre a Assoc. Comercial de Pombal e o Sind. das Ind. Eléctricas do Centro ao CCT entre a Assoc. Comercial e Industrial de Coimbra e outras e aquele Sind. (Boletim do Trabalho e Emprego, 1.^a série, n.º 14, de 15 de Abril de 1986) 	1507
 Acordo de adesão entre a Assoc. Comercial de Peniche e o Sind. das Ind. Eléctricas do Centro ao CCT entre a Assoc. Comercial e Industrial de Coimbra e outras e aquele Sind. (Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 14, de 15 de Abril de 1986) 	1508

1508	CCT entre a Assoc. Comercial de Castamena de Fera e o Sind. das ind. Electricas do Centro de CCT entre a Assoc. Comercial e Industrial de Coimbra e outras e aquele Sind. (Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 14, de 15 de Abril de 1986)
1509	 Acordo de adesão entre a Assoc. Comercial de Pedrógão Grande e o Sind. das Ind. Eléctricas do Centro ao CCT entre a Assoc. Comercial e Industrial de Coimbra e outras e aquele Sind. (Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 14, de 15 de Abril de 1986)
1509	 Acordo de adesão entre a Assoc. Comercial de Gouveia, Seia e Fornos de Algodres e o Sind. das Ind. Eléctricas do Centro ao CCT entre a Assoc. Comercial e Industrial de Coimbra e outras e aquele Sind. (Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 14, de 15 de Abril de 1986)
1510	- CCT para o Comércio do Dist. de Lisboa (Alteração salarial) - Rectificação

SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P. — Depósito legal n.º 8820/85

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Produtos de Cimento e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma PE do CCT mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 22, de 15 de Junho de 1986.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva:

- a) A todas as entidades patronais do mesmo sector económico que, não estando filiadas na associação patronal outorgante da convenção, exerçam a sua actividade na área da mesma e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela referidas;
- b) Aos trabalhadores, das mesmas profissões e categorias profissionais, ao serviço das entidades patronais abrangidas pela aludida convenção não filiados nas associações sindicais signatárias.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Produtos de Cimento e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma PE do CCT mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 22, de 15 de Junho de 1986.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva:

- a) A todas as entidades patronais do mesmo sector económico que, não estando filiadas na associação patronal outorgante da convenção, exerçam a sua actividade na área da mesma e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela referidas;
- b) Aos trabalhadores, das mesmas profissões e categorias profissionais, ao serviço das entidades patronais abrangidas pela aludida convenção não filiados nas associações sindicais signatárias.

A PE a emitir não será aplicável aos trabalhadores de escritório e trabalhadores técnicos de vendas.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Comercial de Braga e outras e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual extensão da alteração salarial mencionada em epígrafe, nesta data publicada.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 da citada disposição legal, tornará a convenção extensiva, na área da sua aplicação, às relações de trabalho entre entidades patronais do sector económico regulado não filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção e às relações de trabalho entre entidades patronais do referido sector económico filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias não filiados na associação sindical outorgante.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a ANEPSA — Assoc. Nacional de Estabelecimentos Privados de Saúde e a Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma PE da CCT em epígrafe, nesta data publicada.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do citado preceito e diploma, tornará as condições de trabalho constantes da aludida convenção extensivas a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que, no continente, exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas, filiados na associação sindical signatária, bem como a todas as entidades patronais inscritas ou não na associação patronal signatária que, no continente, exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas, não filiados na associação sindical signatária.

Nos termos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada nos quinze dias subsequentes ao da publicação deste aviso.

Aviso para PE das alterações ao ACT para a indústria açucareira entre a SIDUL — Sociedade Industrial do Ultramar, S. A. R. L., e outra e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros.

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a emissão de uma PE do ACT celebrado entre a SIDUL — Sociedade Industrial do Ultramar, S. A. R. L., SORES — Sociedade de Refinadores de Santa Iria, S. A. R. L., e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outras organizações sindicais, nesta data publicado, por forma a torná-lo aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não outorgantes da convenção que no território nacional prossigam a actividade económica regulada e os trabalhadores ao seu serviço cujas funções correspondam às das profissões e categorias previstas na referida convenção, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não representadas pelas associações sindicais outorgantes ao serviço das entidades patronais já abrangidas pela convenção.

Nos termos do n.º 6 do citado artigo 29.º, os interessados no presente processo de extensão podem deduzir oposição fundamentada a este aviso nos quinze dias subsequentes ao da sua publicação.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a ANEPSA — Assoc. Nacional dos Estabelecimentos Privados de Saúde e a Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços — Alteração salarial e outras

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.ª

(Âmbito)

A presente convenção aplica-se, por um lado, às entidades patronais representadas pela ANEPSA — Associação Nacional de Estabelecimentos Privados de Saúde e, por outro lado, aos trabalhadores ao seu serviço, desde que representados pelas associações sindicais signatárias.

Cláusula 3.ª

(Vigência e revisão)

- 1 (Mantém a redacção actual.)
- 2 A tabela de remunerações mínimas (anexo II) e as cláusulas de natureza pecuniária produzirão efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1986 e vigorarão até 31 de Dezembro de 1986.
 - 3, 4, 5, 6 e 7 (Mantêm-se com a redacção actual.)

CAPÍTULO V

Local de trabalho, transferências e deslocações

Cláusula 24.ª

(Deslocações)

- 1, 2 e 3 (Mantêm-se com a redacção actual.)
- 4 No caso previsto na alínea c) do n.º 2, o trabalhador terá direito, além da retribuição normal:
 - a) A um subsídio de 150\$ por cada dia completo de deslocação;
 - b) e c) (Mantêm-se com a redacção actual.)
 - 5, 6 e 7 (Mantêm-se com a redacção actual.)
- 8 Os valores fixados para a alínea b) do n.º 3 e para a alínea b) do n.º 4 desta cláusula são os seguintes:

Almoço ou jantar — 500\$; Alojamento com pequeno-almoço — 1900\$.

9 — (Mantém-se com a redacção actual.)

CAPÍTULO VI

Da retribuição

Cláusula 26.ª

(Serviços de urgência)

- 1 (Mantém-se com a redacção actual.)
- 2 Sempre que o trabalhador, por motivos de serviços de urgência, se encontrar fora do local de trabalho, mas em situação de disponibilidade, de forma contínua, perante a entidade patronal, entre o termo do período de trabalho diário e o início do seguinte, com vista à realização daqueles, tem direito a um subsídio de 490\$, 820\$ e 1390\$, respectivamente em dia útil, descanso complementar e descanso semanal, independentemente da prestação efectiva de trabalho.

3 a 8 — (Mantêm-se com a redacção actual.)

Cláusula 30.ª

(Subsídio de alimentação)

- 1 Os trabalhadores abrangidos pelo presente contrato terão direito a um subsídio de alimentação no valor de 190\$ por cada período de trabalho diário efectivamente prestado.
 - 2 e 3 (Mantêm-se com a redacção actual.)

Nota. — As demais matérias não objecto de revisão mantêm-se com a redacção actual.

ANEXO II
Tabela de remunerações mínimas

Níveis	Profissões e categorias profissionais	Remunerações
I	Chefe de serviços administrativos Contabilista/técnico de contas	52 850\$00
II	Chefe de secção	45 850\$00
III	Primeiro-escriturário	40 950\$00
IV	Dactilógrafo com mais de seis anos Motorista de ligeiros	35 050\$00
v	Assistente de consultório	30 900\$00

Níveis	Profissões e categorias profissionais	Remunerações
VI	Contínuo	28 900\$00
VII	Trabalhador de limpeza	24 950\$00

Lisboa, 16 de Maio de 1986.

Pela ANEPSA — Associação Nacional dos Estabelecimentos Privados de Saúde:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que os sindicatos filiados na Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços são os seguintes:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e

Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Vendas de Ponta Delgada;

Sindicato dos Escritório e Serviços do Norte.

Lisboa, 11 de Junho de 1986. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 30 de Junho de 1986, a fl. 105 do livro n.º 4, com o n.º 225/86, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais Transformadores de Vidro e o Sind. dos Técnicos de Vendas — Alteração salarial

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

O presente contrato colectivo de trabalho aplica-se a todo o território nacional e obriga, por um lado, as empresas representadas pela Associação Nacional dos Industriais Transformadores de Vidro e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço representados pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas.

Cláusula 2.ª

(Vigência)

- 1 O presente contrato entra em vigor nos termos legais.
- 2 Mantêm-se em vigor as disposições constantes no CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 43, de 22 de Novembro de 1977, 13, de 8 de Abril de 1979, e 32, de 29 de Agosto de 1981.

Cláusula 14.ª

(Retribuições certas mínimas)

1 — As retribuições certas ou fixas mínimas mensais dos trabalhadores abrangidos pelo presente contrato são as seguintes:

Chefe de vendas — 53 470\$; Inspector de vendas — 47 220\$; Vendedor (viajante ou pracista) — 44 950\$.

Cláusula 23.ª

(Produção de efeitos)

As retribuições certas mínimas previstas no presente contrato produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1986.

Lisboa, 5 de Maio de 1986.

Pela Associação Nacional dos Industriais Transformadores de Vidro:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

José Augusto Sousa Martins Leal.

Depositado em 30 de Junho de 1986, a fl. 105 do livro n.º 4, com o n.º 226/86, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. dos Industriais Hoteleiros e Similares do Algarve e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras

Cláusula 63.ª

(Subsídio de línguas)

1 — Aos profissionais de hotelaria e telefonistas que no exercício das suas funções utilizem conhecimentos de idiomas estrangeiros em contacto directo ou telefónico com o público, independentemente da sua categoria, têm direito a um subsídio pecuniário de 1850\$ por mês, por cada uma das línguas francesa, inglesa ou alemã, salvo se qualquer destes idiomas for da sua nacionalidade.

2 —	•••••		• • • • • • • • • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • •	
3			•••••	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	
4 —		· • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • • • • •	• • • • • • • • • •	

Cláusula 64.ª

(Abono para falhas)

Aos controladores-caixas que movimentem regularmente dinheiro, aos caixas, aos tesoureiros, aos cobradores e aos trabalhadores que os substituem nos seus impedimentos prolongados será atribuído um abono para falhas correspondente a 2000\$.

Cláusula 73.ª

(Retribuição mínima dos extras)

1 — O pessoal contratado para os serviços extras será remunerado pela entidade patronal contratante e receberá as remunerações mínimas constantes da tabela seguinte:

Chefe de mesa — 2500\$; Chefe de bar — 2500\$; Chefe de pasteleiro e primeiro-pasteleiro — 2500\$; Chefe de cozinha — 2500\$; Primeiro-cozinheiro — 2300\$; Empregado de mesa e bar — 2200\$; Todos os outros profissionais — 2200\$.

2 —	• • • •	 	 	• • • • • •	
3	• • • •	 	 		
4 —	• • • •	 	 		
5 —		 	 		

Cláusula 76.ª

(Direito à alimentação)

- 1 Todos os trabalhadores têm direito a alimentação, que será prestada, segundo a opção da entidade patronal, em espécie ou através de um subsídio mensal de 5800\$, no caso de estabelecimento que forneça refeições cozinhadas.
- 2 Quando a alimentação for prestada em espécie, o seu valor pecuniário para todos os efeitos do presente contrato será de 2000\$. Nos restantes estabelecimentos que não tenham serviço de restaurante o subsídio de refeição mensal será de 3100\$.

Cláusula 79. a

(Valor pecuniário da alimentação)

- 1 As refeições avulsas que, por conveniência da entidade patronal, não possam ser tomadas serão pagas aos trabalhadores pelos valores mínimos seguintes:
 - a) Pequeno-almoço 70\$;
 - b) Ceia simples 170\$;
 - c) Almoço, jantar ou ceia completa 370\$.

ANEXO III

I - Tabela de remunerações mínimas

A) Unidades e estabelecimentos hoteleiros e campos de golfe (incluem e abrangem pensões e similares)

Período de 1 de Janeiro a 31 de Maio de 1986

Níveis	Grupo A	Grupo B	Grupo C	Grupo D
A B C D E F G H I J L M N	70 900\$00 66 400\$00 54 700\$00 50 000\$00 47 500\$00 45 100\$00 40 600\$00 35 900\$00 33 700\$00 30 600\$00 26 200\$00 17 600\$00	70 000\$00 65 700\$00 54 000\$00 49 300\$00 46 900\$00 44 400\$00 39 800\$00 35 400\$00 30 200\$00 25 800\$00 22 000\$00 17 400\$00	62 400\$00 58 200\$00 48 900\$00 45 000\$00 42 700\$00 40 600\$00 36 300\$00 32 100\$00 30 100\$00 27 600\$00 24 500\$00 18 200\$00 16 000\$00	62 100\$00 58 100\$00 48 600\$00 44 800\$00 42 600\$00 40 400\$00 36 200\$00 27 200\$00 27 200\$00 24 200\$00 18 100\$00 15 900\$00

B) Restaurantes, cafés e estabelecimentos similares

Período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1986

Níveis	Grupo I	Grupo II	Grupo III	Grupo IV
A	-\$- 65 100\$00 53 600\$00 48 700\$00 46 400\$00 44 300\$00 40 400\$00 35 900\$00 33 300\$00 27 000\$00 22 600\$00 17 700\$00	-\$- 60 900\$00 51 100\$00 46 700\$00 44 900\$00 39 700\$00 35 000\$00 32 000\$00 29 200\$00 26 400\$00 22 200\$00 17 500\$00	-\$- 57 400\$00 48 000\$00 43 100\$00 41 600\$00 39 900\$00 36 500\$00 29 400\$00 27 300\$00 24 100\$00 18 900\$00 15 900\$00	-\$- 49 800\$00 40 300\$00 36 900\$00 35 300\$00 30 700\$00 27 700\$00 25 400\$00 24 600\$00 23 900\$00 18 100\$00 15 600\$00

A) Unidades, estabelecimentos hoteleiros e campos de golfe (incluem e abrangem pensões e similares) Período de 1 de Junho a 31 de Dezembro de 1986

Níveis	Grupo A	Grupo B	Grupo C	Grupo D
A	74 600\$00	73 600\$00	65 100\$00	64 800\$00
3	69 900\$00	69 100\$00	60 800\$00	60 600\$00
J	57 500\$00	56 800\$00	51 000\$00	50 700\$00
)	52 600\$00	51 800\$00	47 000\$00	46 700\$00
	50 000\$00	49 300\$00	44 600\$00	44 400\$00
	47 500\$00	46 800\$00	42 400\$00	42 200\$00
]	42 800\$00	41 900\$00	37 800\$00	37 700\$00
I	37 800\$00	37 200\$00	33 500\$00	33 300\$00
	35 500\$00	35 000\$00	31 400\$00	31 000\$00
	32 200\$00	31 800\$00	28 800\$00	28 400\$00
	27 500\$00	27 200\$00	25 600\$00	25 200\$00
1	23 600\$00	23 200\$00	19 000\$00	18 900\$00
v	18 600\$00	18 300\$00	16 700\$00	16 600\$00

III - Garantia de aumento mínimo

1 — É garantido a todos os trabalhadores um aumento mínimo, a partir de 1 de Janeiro de 1986, sobre a respectiva remuneração pecuniária de base se da aplicação da tabela salarial anexa lhes resultar um aumento inferior ao constante do número seguinte ou não resultar qualquer aumento.

- 2 O valor do aumento mínimo garantido referido no número anterior é de:
 - 3800\$, para os trabalhadores das empresas dos grupos I e II;
 - 3200\$, para os trabalhadores das empresas dos grupos III e IV;
 - 2650\$, para os trabalhadores aprendizes e estagiários de qualquer dos grupos.

IV - Produção de efeitos

As presentes alterações produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1986.

V - Vigência e revisão

- 1 O presente contrato terá a duração máxima de doze meses.
- 2 Poderá ser denunciado decorridos dez meses sobre a data de produção de efeitos da tabela salarial.

A nova tabela salarial e as alterações à matéria pecuniária produzirão efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1987.

Lisboa, Maio de 1986.

Pela AlHSA — Associações dos Industriais Hoteleiros e Similares do Algarve: (Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços; SITEMAQ — Sindicato dos Fogueiros de Terra e da Mestrança e Marinhagem de Máquinas da Marinha Mercante.

António Alexandre Delgado.

Pelo SINDHAT — Sindicato Democrático da Hotelaria, Alimentação e Turismo:

(Assinaturas ilegíveis.)

Depositado em 23 de Junho de 1986, a fl. 104 do livro n.º 4, com o n.º 217/86, nos termos do artigo 24.º do Decreto n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. Comercial de Braga e outras e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Serviço do Dist. de Braga — Alteração salarial e outras

Acta

Aos 24 dias do mês de Março de 1986, reuniram-se, na sede da Associação Comercial de Braga, as associações comerciais do distrito de Braga e o Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga, com vista à negociação da tabela salarial e clausulado com expressão pecuniária do CCT do comércio retalhista para o distrito, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 25, de 8 de Julho de 1985, a tabela salarial, e no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 25, de 8 de Julho de 1984, as cláusulas com expressão precuniária, tendo ficado acordado o seguinte:

Cláusula 23.ª-A

(Remuneração do trabalho)

- 1 (Mantém-se.)
- 2 (Mantém-se.)
- 3 (Mantém-se.)
- 4 (Mantém-se.)
- 5 (Mantém-se.)
- 6 (Mantém-se.)
- 7 (Mantém-se.)

8 — Os trabalhadores com responsabilidade por serviço de caixa terão direito a um abono mensal para falhas igual a 1250\$, sem prejuízo das diuturnidades vencidas e de quaisquer outros subsídios de carácter permanente.

Cláusula 24.ª-A

(Remuneração de viajantes e pracistas)

- 1 (Mantém-se.)
- 2 (Mantém-se.)
- 3 (Mantém-se.)
- 4 (Mantém-se.)
- 5 (Mantém-se.)
- 6 (Mantém-se.)
- 7 (Mantém-se.)
- 8 (Mantém-se.)
- 9 (Mantém-se.)
- 10 (Mantém-se.)
- 11 (Mantém-se.)

12 — (Mantém-se.)

13 — (Mantém-se.)

14 — Os trabalhadores em serviço externo terão direito a uma ajuda de custo de:

Diária completa — 1500\$; Almoço ou jantar — 600\$; Alojamento — 1000\$.

Aprovar a tabela salarial constante do anexo I. Esta tabela salarial entra em vigor em 1 de Março de 1986 e é válida pelo período mínimo estipulado por lei.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação Comercial de Braga:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial de Fafe, Cabeceiras de Basto e Celorico de Basto:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial de Guimarães:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial de Vila Nova de Famalicão:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial de Barcelos:

(Assinatura ilegível.)

Nota. — A Associação Comercial de Barcelos está contra o modo como decorreu a negociação, mas assina a acta por solidariedade com as outras associações porque estas a assinaram.

ANEXO I

Níveis	Profissões e categorias profissionais	Remunerações
I	Gerente comercial	37 200\$00
ıı	Caixeiro-encarregado Chefe de secção Operador-encarregado (super e hipermercado) Inspector de vendas	35 150\$00
III	Primeiro-caixeiro Viajante Pracista Motorista Operador especializado	31 900\$00

Níveis	Profissões e categorias profissionais	Remunerações
IV	Segundo-caixeiroOperador de 1.ª	29 650\$00
V	Terceiro-caixeiro Operador de 2.ª Vigilante Cobrador	27 650\$00
VI	Caixeiro-ajudante e operador-ajudante: a) 3.° ano	22 600\$00 19 500\$00 18 150\$00
VII	Praticante: 3.° ano 2.° ano 1.° ano	14 100\$00 12 800\$00 11 200\$00
VIII	Servente Embalador Caixa Distribuidor Contínuo Guarda Servente de limpeza Ajudante de motorista	26 000\$00

Esta tabela salarial tem eficácia retroactiva a partir de 1 de Março de 1986, e é válida pelo período mínimo estabelecido na lei.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga:

(Assinatura ilegível.) António Meireles de Magalhães Lima.

Pela Associação Comercial de Braga:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial de Fafe, Cabeceiras de Basto e Celorico de Basto:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial de Guimarães:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial de Vila Nova de Famalicão:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial de Barcelos:

(Assinatura ilegível.)

Depositado em 25 de Junho de 1986, a fl. 104 do livro n.º 4, com o n.º 219/86, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

ACT para a indústria açucareira entre a SIDUL — Sociedade Industrial do Ultramar, S. A. R. L., e outra e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros — Alteração salarial e outras.

Cláusula 3.ª

(Efeitos retroactivos da tabela salarial)

- 1 (Mantém-se com a actual redacção.)
- 2 A tabela salaria produz efeitos a partir de 1 de Março de 1986.

Cláusula 35.ª

(Trabalho extraordinário)

- 1 (Mantém-se com a actual redacção.)
- 2 (Mantém-se com a actual redacção.)
- 3 (Mantém-se com a actual redacção.)
- 4 (Mantém-se com a actual redacção.)
- 5 (Mantém-se com a actual redacção.)
- 6 (Mantém-se com a actual redacção.)
- 7 Nos casos previstos no n.º 3 desta cláusula serão sempre dispensados da realização de trabalho extraordinário, a solicitação sua, os trabalhadores que por graves motivos pessoais ou familiares e de doença, devidamente comprovados, não o possam efectuar, as mulheres grávidas ou com encargos de família, os menores e os profissionais que frequentem cursos para valorização profissional, quando esse trabalho coincida com o horário dos cursos.
 - 8 (Mantém-se com a actual redacção.)
 - 9 (Mantém-se com a actual redacção.)
- 10 A prestação de trabalho extraordinário em dia útil confere ao trabalhador o direito a um descanso compensatório remunerado, correspondente a 25 % das horas de trabalho extraordinário realizado.
- 11 O descanso compensatório vence-se quando perfizer um número de horas igual ao período normal de trabalho diário e deve ser gozado num dos 30 dias seguintes.

Cláusula 46.ª

(Ajudas de custo)

- 1 Aos trabalhadores que se desloquem em serviço no continente será abonada a importância diária de 3310\$ para alimentação e alojamento ou o pagamento dessas despesas contra a apresentação de documentos.
- 2 Nas deslocações efectuadas para as ilhas ou estrangeiro, os trabalhadores têm direito a uma importância diária, respectivamente de 4800\$ e 8730\$ para alimentação, alojamento e despesas correntes, ou o pagamento dessas despesas contra a apresentação de documentos.

3 — Aos trabalhadores que na sua deslocação profissional não perfaçam uma diária completa serão abonadas as seguintes importâncias:

Pela dormida e pequeno-almoço — 1930\$; Pelo almoço ou jantar — 800\$.

Em casos devidamente justificados, em que as dificuldades de alimentação e alojamento não se compadeçam com as importâncias neste número fixadas, o pagamento dessas despesas será feito contra a apresentação de documentos.

Cláusula 68.ª

(Remuneração de trabalho por turnos)

- 1 Os trabalhadores que trabalhem em regime de turnos terão direito aos seguintes subsídios:
 - a) Regime de três turnos rotativos 8639\$50;
 - b) Regime de dois turnos rotativos e ou sobrepostos — 5219\$50.
 - 2 (Mantém-se com a actual redacção.)
 - 3 (Mantém-se com a actual redacção.)
 - 4 (Mantém-se com a actual redacção.)
 - 5 (Mantém-se com a actual redacção.)
 - 6 (Mantém-se com a actual redacção.)

Cláusula 74.ª

(Abonos para falhas)

- 1 Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas de 4319\$50, o qual fará parte integrante da retribuição enquanto exercerem essas funções.
 - 2 (Mantém-se com a actual redacção.)

Cláusula 94.ª

(Protecção da paternidade e da maternidade)

- a) (Mantém-se com a actual redaccão.)
 - a) (Mantém-se com a actual redacção.) b) (Mantém-se com a actual redacção.)
 - c) (Mantém-se com a actual redacção.)
 - d) (Mantém-se com a actual redacção.)
 - e) (Mantém-se com a actual redacção.)
 - f) (Mantém-se com a actual redacção.)
 - g) (Mantém-se com a actual redacção.)
- h) (Mantém-se com a actual redacção.)
- i) (Mantém-se com a actual redacção.)
- j) (Mantém-se com a actual redacção.)
- 2 (Mantém-se com a actual redacção.)

- 3 (Mantém-se com a actual redacção.)
- 4 Aos trabalhadores em geral são asseguradas para além das regalias expressas nos números anteriores, todas aquelas que constam da Lei n.º 4/84.

Cláusula 100.ª

(Serviços sociais)

- 1 (Mantém-se com a actual redacção.)
- 2 (Mantém-se com a actual redacção.)
- 3 (Mantém-se com a actual redacção.)
- 4 O valor a pagar pela entidade patronal ao trabalhador caso esta não forneça refeição adequada para o período compreendido entre as 24 e as 8 horas do dia seguinte, relativamente ao trabalhador por turnos, é de 375\$.
 - 5 (Mantém-se com a actual redacção.)

ANEXO IV

Tabela de remunerações mínimas

Nível	Remunerações mínimas
01	136 780\$00
02	120 950\$00
3	99 590\$00
4	83 570\$00
5	72 050\$00
6	61 610\$00
7	55 130\$00
8	51 170\$00
9	48 590\$00
0	45 770\$00
1	43 070\$00
1-A	42 410\$00
2	40 730\$00
3	37 730\$00
4	33 350\$00
5	29 990\$00
6	25 250\$00

Lisboa, 21 de Março de 1986.

Pela SIDUL — Sociedade Industrial do Ultramar, S. A. R. L.:

(Assinatura ilegível.)

Pela SORES — Sociedade de Refinadores de Santa Iria, S. A. R. L.:

(Assinatura ilegível.)

Pela RAR — Refinarias de Açúcar Reunidas, S. A. R. L.:

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos, em representação de:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares de Hidratos de Carbono do Sul e Ilhas; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares de Hidratos de Car-

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilezível.)

Pela Federação dos Sindicatos de Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal:

João Manuel da Costa Silveira.

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção de Madeiras e Mármores: (Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Agentes Técnicos de Arquitectura e Engenharia:
(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Desenho:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SIFOMATE — Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra:

(Assinatura ilegível.)

(Assinatura ilegivel.)

Pelo Sindicato dos Enfermeiros da Zona Sul:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

José Augusto Sousa Martins Leal.

Pelo Sindicato dos Telefonistas e Ofícios Correlativos do Distrito de Lisboa:

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Fogueiros de Terra e da Mestrança e Marinhagem de Máquinas da Marinha Mercante:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços;

STESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Setúbal;

SITEMAQ — Sindicato dos Fogueiros de Terra e da Mestrança e Marinhagem de Máquinas da Marinha Mercante;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma das Madeira;

STECA — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Lisboa, 12 de Maio de 1986. — Pelo Secretariado: (Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

A Federação dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo de Portugal declara, para os devidos efeitos, que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do

Norte:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Hoteleira e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região da Madeira.

Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a FSMMMP — Federação dos Sindicatos de Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal representa as seguintes organizações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Braga;

Sindicato dos Metalúrgicos de Castelo Branco; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Coimbra:

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito da Guarda; Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos do Funchal;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Lisboa; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Meta-

lúrgica e Metalomecânica do Distrito do Porto; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Meta-

lúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás--os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viseu; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Sul.

Lisboa, 5 de Maio de 1986. — Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos e legais efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas representa o Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas.

E por ser verdade vai esta declaração assinada.

Lisboa, 8 de Maio de 1986. — Pelo Executivo, Fernando Morais.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, representa a seguinte associação sindical:

SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e Comércio.

E por ser verdade se passa a presente declaração, que vai assinada por membro do secretariado desta Federação, autenticado com o selo branco em uso.

Porto e sede da FESINTES, 6 de Maio de 1986. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A Federação Portuguesa dos Sindicatos das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa declara para os devidos efeitos representar os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Fabricação e Transformação de Papel, Gráfica e Imprensa do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Fabricação e Transformação de Papel, Gráfica e Imprensa do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Fabricação e Transformação de Papel, Gráfica e Imprensa do Sul e Ilhas.

Lisboa, 14 de Maio de 1986.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármores representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias da Construção Civil, Mármores e Madeiras do Alentejo;

Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil de Castelo Branco;

Sindicato dos Operários da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Afins do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Leiria:

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores e Madeiras do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção, Madeiras, Mármores e Pedreiras dos Distritos do Porto e Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármores do Distrito de Santarém; Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil

e Ofícios Correlativos do Distrito de Setúbal; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Operários da Construção Civil, Marmoristas e Montantes de Viana do Castelo; Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil,

Madeiras, Mármores e Pedreiras dos Distritos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Operários das Indústrias de Madeiras de Viana do Castelo;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Angra do Heroísmo; Sindicato Livre dos Operários da Construção Civil e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato da Construção Civil do Distrito da Horta;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Ponta Delgada.

Lisboa, 7 de Maio de 1986. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Químicas e Farmacêutica de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Química do Centro e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Química do Sul:

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Química do Norte.

Lisboa, 5 de Maio de 1986. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 23 de Junho de 1986, a fl. 103 do livro n.º 4, com o n.º 216/86, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

Acordo de adesão entre a Assoc. Comercial e Industrial dos Concelhos de Castelo Branco, Vila Velha de Rodão e Idanha-a-Nova e o Sind. das Ind. Eléctricas do Centro ao CCT entre a Assoc. Comercial e Industrial de Coimbra e outras e aquele Sind. (*Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 14, de 15 de Abril de 1986).

Acordo de adesão

Entre o Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro e a Associação Comercial e Industrial dos Concelhos de Castelo Branco, Vila Velha de Ródão e Idanha-a-Nova é celebrado o presente acordo de adesão ao CCT de que são outorgantes, por um lado, a Associação Comercial e Industrial de Coimbra e outros e, por outro, o Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro — alteração salarial e outra — publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 14, de 15 de Abril de 1986.

Esta adesão retroage os seus efeitos à data constante da cláusula 2.ª do referido CCT.

Pela Associação Comercial e Industrial dos Concelhos de Castelo Branco, Vila Velha de Ródão e Idanha-a-Nova:

(Assinatura ilezível.)

Pelo Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro:

Fernando Veríssimo Tenente. (Assinatura ilegível.)

Depositado em 25 de Junho de 1986, a fl. 103 do livro n.º 4, com o n.º 218/86, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

Acordo de adesão entre a Assoc. Comercial de Pombal e o Sind. das Ind. Eléctricas do Centro ao CCT entre a Assoc. Comercial e Industrial de Coimbra e outras e aquele Sind. (*Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 14, de 15 de Abril de 1986).

Acordo de adesão

Entre o Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro e a Associação Comercial de Pombal é celebrado o presente acordo de adesão ao CCT de que são outorgantes, por um lado, a Associação Comercial e Industrial de Coimbra e outros e, por outro, o Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro — alteração salarial e outra — publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 14, de 15 de Abril de 1986.

Esta adesão retroage os seus efeitos à data constante da cláusula 2.ª do referido CCT.

Pela Associação Comercial de Pombal:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro:

Fernando Veríssimo Tenente. (Assinatura ilegível.)

Depositado em 25 de Junho de 1986, a fl. 103 do livro n.º 4, com o n.º 220/86, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

Acordo de adesão entre a Assoc. Comercial de Peniche e o Sind. das Ind. Eléctricas do Centro ao CCT entre a Assoc. Comercial e Industrial de Coimbra e outras e aquele Sind. (*Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 14, de 15 de Abril de 1986).

Acordo de adesão

Entre o Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro e a Associação Comercial de Peniche é celebrado o presente acordo de adesão ao CCT de que são outorgantes, por um lado, a Associação Comercial e Industrial de Coimbra e outros e, por outro, o Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro — alteração salarial e outra — publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 14, de 15 de Abril de 1986.

Esta adesão retroage os seus efeitos à data constante da cláusula 2.ª do referido CCT.

Pela Associação Comercial de Peniche:

Manuel dos Reis Duarte.

Pelo Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro:

Fernando Veríssimo Tenente. (Assinatura ilegível.)

Depositado em 25 de Junho de 1986, a fl. 104 do livro n.º 4, com o n.º 221/86, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

Acordo de adesão entre a Assoc. Comercial de Castanheira de Pêra e o Sind. das Ind. Eléctricas do Centro ao CCT entre a Assoc. Comercial e Industrial de Coimbra e outras e aquele Sind. (*Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 14, de 15 de Abril de 1986).

Acordo de adesão

Entre o Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro e a Associação Comercial de Castanheira de Pêra é celebrado o presente acordo de adesão ao CCT de que são outorgantes, por um lado, a Associação Comercial e Industrial de Coimbra e outros e, por outro, o Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro — alteração salarial e outra — publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 14, de 15 de Abril de 1986.

Esta adesão retroage os seus efeitos à data constante da cláusula 2.ª do referido CCT.

Pela Associação Comercial de Castanheira de Pêra:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro:

Fernando Veríssimo Tenente. (Assinatura ilegível.)

Depositado em 25 de Junho de 1986, a fl. 104 do livro n.º 4, com o n.º 222/86, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

Bol. Trab. Emp., 1. série, n. 25, 8/7/86

1508

Acordo de adesão entre a Assoc. Comercial de Pedrógão Grande e o Sind. das Ind. Eléctricas do Centro ao CCT entre a Assoc. Comercial e Industrial de Coimbra e outras e aquele Sind. (*Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.º série, n.º 14, de 15 de Abril de 1986).

Acordo de adesão

Entre o Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro e a Associação Comercial de Pedrógão Grande é celebrado o presente acordo de adesão ao CCT de que são outorgantes, por um lado, a Associação Comercial e Industrial de Coimbra e outros e, por outro, o Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro — alteração salarial e outra — publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 14, de 15 de Abril de 1986.

Esta adesão retroage os seus efeitos à data constante da cláusula 2.ª do referido CCT.

Pela Associação Comercial de Pedrógão Grande:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro:

Fernando Veríssimo Tenente. (Assinatura ilegível.)

Depositado em 25 de Junho de 1986, a fl. 105 do livro n.º 4, com o n.º 223/86, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

Acordo de adesão entre a Assoc. Comercial de Gouveia, Seia e Fornos de Algodres e o Sind. das Ind. Eléctricas do Centro ao CCT entre a Assoc. Comercial e Industrial de Coimbra e outras e aquele Sind. (Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 14, de 15 de Abril de 1986).

Acordo de adesão

Entre o Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro e a Associação Comercial de Gouveia, Seia e Fornos de Algodres é celebrado o presente acordo de adesão ao CCT de que são outorgantes, por um lado, a Associação Comercial e Industrial de Coimbra e outros e, por outro, o Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro — alteração salarial e outra — publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 14, de 15 de Abril de 1986. Esta adesão retroage os seus efeitos à data constante da cláusula 2.ª do referido CCT.

Pela Associação Comercial de Gouveia, Seia e Fornos de Algodres:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro:

Fernando Veríssimo Tenente. (Assinatura ilegível.)

Depositado em 25 de Junho de 1986, a fl. 105 do livro n.º 4, com o n.º 224/86, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT para o Comércio do Dist. de Lisboa (Alteração salarial) — Rectificação

Por ter sido publicado com inexactidão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 16, de 29 de Abril de 1986, a p. 934, a convenção mencionada em epígrafe, a seguir se procede à necessária rectificação:

Assim, no elenco das entidades celebrantes, onde se lê «Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços em representação do Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços e do Sindicato dos Fogueiros, Motoristas de Mar e Terra e afins» deve ler-se «Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação do SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços e do SITEMAQ — Sindicato dos Fogueiros de Terra e da Mestrança e Marinhagem de Máquinas da Marinha Mercante».